



PCCS

DIGA NÃO AO CARGO AMPLO

Empresa afirma que dia 24 encerra as negociações. Assembleias podem definir nova paralisação

A direção da ECT através dos seus informativos “Hora da enganação” e “Plantão da Enrolação”, tenta confundir os trabalhadores que a sua proposta de PCCS é boa e que não é cargo amplo. Mentira deslavada. Quando a Empresa extingue os cargos de carteiro, atendente, OTT e administrativo, enquadrando todos como agente de correios (funcionários Bom Bril), isto é cargo amplo sim, pois faz com que todos desempenhem as várias atividades que estão previstas dentro do cargo.

Outra armadilha da empresa é a tentativa de terceirizar todos os seus serviços. As funções de carteiros, OTT e atendentes pela lei são considerados atividades fim, não podendo ser terceirizados. No entanto quando ela transforma todas as funções como agente de correios, a sua pretensão é somente acabar com a atividade fim e com isso abre brecha na lei para que a ECT possa terceirizar os seus serviços.

Uma outra armadilha é a implantação do banco de horas, e sobre este assunto todos aqueles que participaram da greve de 21 dias no mês de julho de 2008, que culminou na vitória dos carteiros tornando

definitivo os 30% de adicional de risco, sabem muito bem como funciona este tal banco de horas.

Ainda existe a questão da flexibilização de horário, que quer dizer que você pode ficar a disposição da ECT 24 horas por dia, onde muitas vezes você pode trabalhar no período da manhã e ser convocado para cumprir o restante das horas que faltam da jornada diária no período noturno.

Quando ao R.I. (Recrutamento Interno) proposto pela ECT, é uma tremenda farsa. Só passa na entrevista, que é feita por gestores, apenas àqueles que são puxa-sacos, apadrinhados dos chefes, ou seja, aqueles que tem Q.I. (Quem Indica).

Exemplo da farsa é que se você não se enquadrar em nenhum dos itens acima, mas que passa na prova escrita por competência e mérito exclusivo é reprovado na hora da entrevista porque não tem o tal do Q.I.

Portanto companheiros e companheiras, se você ainda está em dúvida sobre a proposta de PCCS da empresa, se é boa ou ruim, faça a seguinte pergunta: Porque será que a cúpula da ECT tem guardado a sete chaves a sua proposta de PCCS na íntegra e até o presente momento não fez a sua divulgação?

POR UM PCCS
DIGNO

ASSEMBLEIAS DIA 29

Quarta, 29 de outubro
CASCADEL
Rua Maranhão, 511
ao lado do ambulatório
(fds. Cant. Jaime)
1ª chamada: 17h45
2ª chamada: **18h15**

Quarta, 29 de outubro
CURITIBA
Praça Rui Barbosa
Salão Paroquial da
Igreja Bom Jesus
1ª chamada: 18h30
2ª chamada: **19 horas**

Quarta, 29 de outubro
LONDRINA
CTC Londrina (rodovia
Celso Garcia Cid, Zona
Oeste da cidade)
1ª chamada: 18 horas
2ª chamada: **18h30**

Quarta, 29 de outubro
MARINGÁ
Rua 15 de novembro
em frente à AC/Maringá
(Biblioteca Pública)
1ª chamada: 19h30
2ª chamada: **20 horas**

Quarta, 29 de outubro
PONTA GROSSA
Subsede Sintcom
(Rua Ten. Inon Silva
448, Centro)
1ª chamada: 19 horas
2ª chamada: **19h30**

Alto salário da cúpula ameaça o monopólio da ECT

Cargo	Fun. Conv	Fun. Sing
Analista em Saúde/DR	613,58	3.404,55
Assessor de Comunicação Social	1.161,49	7.482,51
Assessor de Relações Sindicais	1.161,49	7.482,51
Assessor Jurídico	1.161,49	7.482,51
Assessor de Planej. e Gestão	1.161,49	7.482,51
Assessor Regional de Qualidade	1.161,49	7.482,51
Assessor Técnico Regional	1.161,49	7.482,51
Assistente Comercial I	939,97	3.302,56
Assistente Comercial II	808,56	2.874,84
Assistente Comercial III	735,86	2.502,50
Assistente de Comércio Exterior	939,97	3.302,56
Chefe de Ass. Desenvol. Mercado	1.161,49	7.482,51
Coord. Planej. Logística Integrada	735,86	2.253,53
Coord. Planej. Logística Integrada I	735,86	2.253,53
Coord. Planej. Logística Integrada II	960,32	4.358,42
Coord. Reg. Recursos Humanos	1.496,14	9.209,25
Coord. Reg. de Negócios	1.496,14	9.209,25
Coord. Reg. de Operações	1.496,14	9.209,25
Coord. Reg. de Suporte	1.496,14	9.209,25
Coordenador/UO	735,86	2.253,53
Diretor Regional	1.810,34	11.511,56
Diretor Regional Adjunto	1.496,14	9.209,25
Gerente	1.161,49	7.482,51
Gerente Agência de Correio BP I	1.194,76	3.793,63
Gerente Agência de Correio BP II	995,63	3.302,56
Gerente Agência de Correio BP III	829,69	2.874,84
Gerente de Atividade - CAC	939,97	3.793,98
Gerente de Atividade - CTC TP I	851,3	3.302,56
Gerente de Atividade - CTC TP II	939,97	3.793,98
Gerente de Atividade - CTC TP III	960,32	4.358,42
Gerente de Atividade - CTC TP IV	1.010,69	5.014,12
Gerente de Atividade -CTCE TP I	939,97	3.793,98
Gerente de Atividade -CTCE TP II	960,32	4.358,42
Gerente de Atividade -CTCE TP III	1.010,69	5.014,12
Gerente de Atividade - CTE TP I	939,97	3.793,98
Gerente de Atividade - CTE TP II	960,32	4.358,42
Gerente de Atividade - CTE TP III	1.010,69	5.014,12
Gerente de Ativ - Vendas Corp	960,32	4.358,42
Gerente de Atividade TECA TP I	851,3	3.302,56
Gerente de Atividade TECA TP II	939,97	3.793,98

Cargo	Fun. Conv	Fun. Sing
Gerente de Atividade TECA TP III	960,32	4.358,42
Gerente de Atividade TECA TP IV	1.010,69	5.014,12
Gerente CT Cartas TP I	939,97	3.793,98
Gerente CT Cartas TP III	960,32	4.358,42
Gerente CT Cartas TP III	1.010,69	5.014,12
Gerente CT Cartas TP IV	1.114,17	5.501,59
Gerente CT Encomendas TP I	960,32	4.358,42
Gerente CT Encomendas TP II	1.010,69	5.014,12
Gerente CT Encomendas TP III	1.114,17	5.501,59
Gerente CT Cart. Encom. TP I	960,32	4.358,42
Gerente CT Cart. Encom. TP II	1.010,69	5.014,12
Gerente CT Cart. Encom. TP III	1.114,17	5.501,59
Gerente Centro Dist Domic TP I	735,86	2.502,50
Gerente Centro Dist Domic TP II	808,56	2.874,84
Gerente Centro Dist Domic TP III	939,97	3.302,56
Gerente Centro Entr Encom TP I	735,86	2.502,50
Gerente Centro Entr Encom TP II	808,56	2.874,84
Gerente Centro Entr Encom TP III	939,97	3.302,56
Gerente Centro Transp Oper TP I	851,3	3.302,56
Gerente Centro Transp Oper TP II	939,97	3.793,98
Gerente Centro Transp Oper TP III	960,32	4.358,42
Gerente de Contas Especiais - DR	746,87	5.014,12
Gerente de Logística Integrada I	1.010,69	5.014,12
Gerente de Logística Integrada II	1.161,49	7.482,51
Gerente Região Operacional I	808,56	2.502,50
Gerente Região Operacional II	939,97	2.874,84
Gerente Região Operacional III	1.114,17	4.358,42
Gerente Região Operacional IV	1.161,49	7.482,51
Gerente Term Carga - TECA TP I	939,97	3.793,98
Gerente Term Carga - TECA TP II	960,32	4.358,42
Gerente Term Carga - TECA TP III	1.010,69	5.014,12
Gerente Term Carga - TECA TP IV	1.114,17	5.501,59
Inspetor Regional	613,58	3.404,55
Instrutor I - DR	490,87	2.723,63
Instrutor II - DR	613,58	3.404,55
Membro de CPL/DR	490,87	2.723,63
Presidente de CPL (II)	835,34	5.237,75
Subgerente	835,34	5.237,75
Subgerente de Logis Integrada II	735,86	2.253,53
Subgerente de Logis Integrada III	960,32	4.358,42

Pouco mais de seis mil administradores da ECT custam 20% da folha de pagamento, recebendo o Salário Singular, gratificações de até 25 mil reais. São gordos salários pagos aos diretores que na verdade é uma forma irregular de garantir todo tipo de privilégio à margem da lei. As tabelas ao lado mostram a remuneração de diretores no Paraná.

A empresa garante altos salários para “capatazes”, sem discutir com os trabalhadores que recebem uma miséria. Em julho, a empresa concedeu reajustes entre 26 e 56% para esses abençoados.

A atitude da ECT mostra, mais uma vez, o desprezo da direção com a categoria, quando beneficia poucos e aplica um arrocho salarial dos demais trabalhadores, mantendo o salário base em R\$ 603.

Esta forma indigna de reajuste salarial tem que acabar. A empresa deve aprender a valorizar a todos os trabalhadores, e não somente alguns que pouco fazem para manter a credibilidade dos Correios.

Atenção companheiras: quem está em licença maternidade tem até o dia 31 para requerer mais 60 dias

Com a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, a cláusula 47 foi adequada à Lei Federal sancionada pelo presidente Lula, que determina licença maternidade de 180 dias. No entanto, a ECT estabeleceu um prazo até 31 de outubro, para as mães que já estão em licença solicitar mais 60 dias de afastamento. O que diz a cláusula 47:

A ECT concederá à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770, vigente a partir de 9/9/2008.

§ 1º - A empregada deverá requerer a prorrogação, junto à Área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário-maternidade pago pela Previdência Social.

§ 3º - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º - A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requeira no mês da adoção, sendo os períodos de prorrogação os seguintes:

- 60 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade;

- 30 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade;

- 15 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade.

§ 5º - No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

§ 6º - As empregadas, que estiverem em gozo de licença-maternidade quando da assinatura do Acordo, poderão requerer a prorrogação até o dia 31/10/2008 ou até o término da licença, se ocorrer antes.

§ 7º - A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula 52 - Reembolso Creche.